DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho
CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho
CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.623, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

"Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Castilho /SP (PMAC), estabelece suas diretrizes, cria o Comitê Municipal de Alfabetização, e dá outras providências."

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito Municipal de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Castilho/SP **(PMAC),** a ser executada em regime de colaboração com o Estado de São Paulo e a União, com a finalidade de assegurar a alfabetização plena de todas as crianças, combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional, e qualificar as práticas pedagógicas da educação básica.

Art. 2º Para os fins desta Lei, a Política Municipal de Alfabetização adota como premissas o desenvolvimento das habilidades de literacia, literacia emergente, literacia familiar, numeracia e multiletramentos, fundamentadas em evidências científicas e alinhadas aos direitos de aprendizagem previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

CAPÍTULO II
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DEFINIÇÃO TÉCNICA DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 3º O Programa "Alfabetiza Castilho" é formulado e executado em estreita articulação e consonância com as seguintes legislações:

I - A Constituição Federal de 1988, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado;

II - A Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), modificada pela Lei Federal nº 14.407/2022, que fixa a alfabetização plena e a formação de leitores como objetivos centrais da Educação Básica;

III - A Lei Federal nº 15.247/2025 e o Decreto Federal nº 11.556/2023, que instituem o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

IV - O Decreto Federal nº 12.191/2024, que dispõe sobre o Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização;

V - O Decreto Federal nº 12.391/2025, que fixa o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens;

VI - O Decreto Estadual nº 68.335/2024, que institui o Programa Alfabetiza Juntos SP.

VII - A Lei Federal nº 15.388/2026 (Plano Nacional de Educação - PNE);

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se criança plenamente alfabetizada aquela que, ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, demonstra domínio consolidado do sistema de escrita alfabética e do raciocínio lógico-matemático, comprovado pelos seguintes parâmetros oficiais:

I - **Em Língua Portuguesa:** Aquisição de leitura fluente com compreensão e escrita autônoma, atingindo o ponto de corte mínimo de 743 (setecentos e quarenta e três) pontos na escala de proficiência do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB/INEP), nível adequado de proficiência no Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo (SARESP) e o enquadramento no perfil de Leitor Fluente de Fluência Leitora (IFL/CAED).

II - **Em Matemática:** Domínio das operações matemáticas básicas, reconhecimento de padrões numéricos, raciocínio lógico e capacidade de resolução autônoma de problemas contextualizados do cotidiano, aferidos pelos níveis adequados de proficiência do SAEB e do SARESP para o 2º ano.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 5º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – integração e cooperação técnica e financeira entre os entes federativos, respeitado o regime de colaboração constitucional;

II – fundamentação científica e pedagógica das ações e programas voltados à alfabetização na rede municipal de ensino;

III – ênfase no ensino dos componentes essenciais para a alfabetização, compreendendo:

a) consciência fonêmica e fonológica;

b) fluência em leitura oral;

c) desenvolvimento de vocabulário;

d) compreensão de textos;

e) produção autônoma de textos; e

f) apropriação da estrutura ortográfica e das notações léxicas;

IV - articulação intencional entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramentos;

V - reconhecimento da prática social da leitura e da escrita como instrumento de superação de vulnerabilidades e pleno exercício da cidadania;

VI - garantia de igualdade de condições e oportunidades educacionais no processo de alfabetização; e

VII - valorização permanente e oferta de formação continuada aos professores e profissionais da educação que atuam na rede municipal.

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - assegurar a alfabetização plena de todos os estudantes até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental;

II - implementar programas de recomposição das aprendizagens para os estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental que apresentem níveis insatisfatórios de alfabetização;

III - alinhar as ações municipais às metas remanescentes e complementares do Plano Nacional de Educação (PNE) e do Plano Municipal de Educação (PME), bem como de seus respectivos planos subsequentes;

IV - garantir o direito à alfabetização bilíngue para pessoas surdas, bem como atendimento especializado aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), transtornos específicos de aprendizagem e altas habilidades ou super dotação, sem prejuízo dos critérios legais de terminalidade específica, garantindo a continuidade do aprendizado ao longo da vida;

V - assegurar, na Proposta Curricular Municipal, a transição harmônica e o alinhamento pedagógico entre as práticas desenvolvidas na Pré-Escola e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

VI - produzir e disponibilizar materiais didáticos e recursos de tecnologia assistiva específicos que atendam à realidade dos estudantes do campo, de comunidades tradicionais e de populações itinerantes;

VII - promover avaliações diagnósticas periódicas e exames externos de larga escala nas turmas de 1º e 2º anos, gerando dados tempestivos para subsidiar as intervenções pedagógicas das escolas; e

VIII - fomentar a implementação de ações e metodologias voltadas para a alfabetização de jovens, adultos e idosos na modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 7º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, desenvolverá, entre outras, as seguintes ações:

I - Adesão aos programas e projetos específicos de alfabetização para crianças em regime de colaboração com a União e Estado;

II - Fortalecimento das ações de alfabetização nas escolas da Rede Municipal de Ensino;

III - Realização de campanhas de conscientização sobre a importância da alfabetização para melhoria do engajamento das famílias;

IV - Definir metas para proficiência de leitura e escrita para cada bimestre e o monitoramento dos indicadores de forma contínua;

V - Promoção de ações de formação continuada para professores, coordenadores pedagógicos, vice-diretores, diretores de escola, supervisores de ensino e técnicos da Secretaria Municipal de Educação e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização;

VI - Estabelecer parcerias com outras instituições públicas e privadas articuladas com a política nacional, estadual e municipal, para promover o alcance das metas estabelecidas do indicador de criança alfabetizada nacionalmente;

VII - Propor estratégias de apoio à gestão escolar para o desenvolvimento de ações de apoio à alfabetização das crianças;

VIII - Criação de mecanismos de acompanhamento e avaliação do impacto das ações do programa, com metas diante dos resultados;

IX - Estruturar equipes de acompanhamento, formação e avaliação da Secretaria de Educação;

X - Alocação de recursos financeiros específicos no orçamento municipal para garantir a sustentabilidade do programa;

XI - Criar incentivo para escolas que alcançarem as metas estipuladas nos níveis da avaliação de fluência leitora;

XII - Adequar as premiações e os temas desenvolvidos anualmente, bem como o orçamento destinado para fins de reconhecimento e o atingimento de metas dos resultados de aprendizagem.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES

Art. 8º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I - priorização absoluta das ações de alfabetização e letramento nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental;

II - estímulo ao desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente desde a Educação Infantil;

III - integração de práticas motoras, musicalização e expressões artísticas como suporte ao desenvolvimento das habilidades de escrita e leitura;

IV - fomento à participação das famílias no processo de alfabetização por meio de estratégias de cooperação e práticas de literacia familiar;

V - incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem, com foco em intervenções pedagógicas imediatas; e

VI - fortalecimento e valorização do papel do professor alfabetizador e da equipe gestora escolar.

CAPÍTULO V
DO PÚBLICO-ALVO E DOS AGENTES

Art. 9º A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

I - crianças na primeira infância, no âmbito da Educação Infantil;

II - estudantes matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III - estudantes da Educação Básica regular com defasagem de fluxo ou níveis insatisfatórios de alfabetização; e

IV - estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Parágrafo único. São beneficiários prioritários das ações desta política os grupos previstos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 10º São agentes diretamente envolvidos na

execução da Política Municipal de Alfabetização:

I - professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

II - professores das modalidades especializadas de educação e do Atendimento Educacional Especializado (AEE);

III - equipes de gestão escolar e coordenação pedagógica;

IV - Secretaria Municipal de Educação e suas equipes técnicas;

V - famílias e responsáveis legais dos estudantes; e

VI - organizações da sociedade civil formalmente articuladas com a administração pública.

CAPÍTULO VI

DA IMPLEMENTAÇÃO E DA GOVERNANÇA

Art. 11º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas, projetos e ações coordenadas, que compreenderão:

I - estabelecimento de metas de aprendizagem claras e monitoráveis para a Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental;

II - oferta de programas estruturados de formação continuada para os professores do ciclo de alfabetização e gestores escolares;

III - seleção, aquisição e distribuição de materiais didáticos-pedagógicos e literários cientificamente fundamentados, preferencialmente sob licenças autorais abertas;

IV - estratégias institucionais de recuperação paralela e contraturno para estudantes com dificuldades na leitura, escrita e matemática;

V - disseminação de boas práticas e sínteses de evidências científicas nacionais e internacionais aplicadas à realidade da rede pública municipal;

VI - elaboração e aplicação de avaliações externas municipais e estímulo a instrumentos de diagnóstico interno nas unidades escolares; e

VII - criação de mecanismos de certificação e reconhecimento público para professores alfabetizadores que atingirem as metas de fluência leitora da rede.

Art. 12º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – CEMA, como instância de governança, articulação, acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º O Comitê terá caráter intersetorial e colaborativo, assegurando a participação dos diferentes segmentos envolvidos na implementação da política de alfabetização.

§ 2º Compete ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização acompanhar a execução da Política Municipal de Alfabetização, analisar indicadores educacionais, propor estratégias de melhoria das aprendizagens e promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e demais instituições parceiras**.**

§ 3º O Comitê Municipal de Alfabetização será presidido pelo Secretário Municipal de Educação e terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante da gestão da Secretaria Municipal de Educação;

II - 2 (dois) técnicos pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação;

III - 1 (um) representante da Educação Infantil, com atuação na Pré-Escola;

IV - 2 (dois) professores alfabetizadores atuantes no Ensino Fundamental da rede pública municipal, sendo 1 (um) representante da zona urbana e 1 (um) representante da zona rural;

V - 2 (dois) gestores escolares ou coordenadores pedagógicos da rede pública municipal;

VI - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME.

VII - 1 (um) representante da Sociedade Civil..

§ 4º Os membros do Comitê Municipal de Alfabetização serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação dos respectivos segmentos, quando couber.

§ 5º A participação no Comitê Municipal de Alfabetização será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 6º O funcionamento do Comitê Municipal de Alfabetização será disciplinado por regimento interno, a ser elaborado por seus membros e homologado por ato do Chefe do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 13º Fica criado o **Grupo de Trabalho Alfabetiza Castilho (GTAC)**, órgão colegiado de natureza técnica e consultivo-deliberativa, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, responsável pela coordenação, monitoramento e fiscalização do Programa.

Art. 14º O **GTAC** será composto pelos seguintes membros:

I - Supervisores Escolares da Rede Municipal de Ensino;

II - Integrantes da Equipe de Apoio Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo único. A coordenação executiva do GTAC será designada por ato do Secretário Municipal de Educação.

Art. 15º Compete ao GTAC:

I - Analisar trimestralmente os micro dados de desempenho de cada unidade escolar nas avaliações do IFL, CAED, SARESP e Sondagens;

II - Classificar as escolas em níveis de prioridade pedagógica: Prioridade Alta (abaixo das metas), Prioridade Média (nas metas, com risco de regressão) e Prioridade Baixa (acima das metas);

III - Determinar plano de intervenção pedagógica e recomposição imediata para as unidades classificadas como Prioridade Alta;

IV - Emitir pareceres técnicos e relatórios trimestrais com encaminhamentos formais dirigidos às escolas e à Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII

DO SISTEMA MUNICIPAL DE TITULAÇÃO DE ESCOLAS

Art. 16º Fica instituído o Sistema Municipal de Titulação de Escolas do Programa "Alfabetiza Castilho", destinado a reconhecer e valorizar o desempenho pedagógico e a evolução dos indicadores das unidades escolares.

Art. 17º Da Premiação e do Reconhecimento

As unidades escolares, equipes gestoras e profissionais da educação que se destacarem no desenvolvimento das ações da Política Municipal de Alfabetização poderão ser reconhecidos e premiados anualmente, observados os resultados das avaliações, a evolução dos indicadores de aprendizagem, o cumprimento das metas pactuadas e a implementação de práticas pedagógicas exitosas.

§ 1º A premiação poderá contemplar, entre outras, as seguintes categorias:

I - **Escola Excelência em Alfabetização**: destinada à unidade escolar que apresentar desempenho de destaque e superar as metas municipais estabelecidas para alfabetização, considerando os resultados de Língua Portuguesa e Matemática;

II - **Escola Referência em Alfabetização:** destinada à unidade escolar que alcançar as metas pactuadas e demonstrar regularidade e evolução dos resultados de aprendizagem;

III - **Escola Promissora em Alfabetização**: destinada à unidade escolar que, ainda que não tenha atingido integralmente as metas, apresentar evolução significativa dos indicadores de aprendizagem em relação aos resultados anteriores;

IV - **Professor Alfabetizador Destaque**: destinado aos professores que demonstrarem práticas pedagógicas exitosas, compromisso com a aprendizagem e contribuição significativa para a evolução dos resultados dos estudantes;

V - **Gestão Escolar Destaque em Alfabetização**: destinada às equipes gestoras que evidenciarem liderança pedagógica, acompanhamento sistemático das aprendizagens e efetividade na implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização; e

VI - **Boas Práticas em Alfabetização:** destinada a reconhecer projetos, estratégias ou experiências pedagógicas inovadoras, inclusivas e comprovadamente exitosas, passíveis de disseminação na Rede Municipal de Ensino.

§ 2º As premiações poderão compreender, conforme regulamentação específica e disponibilidade orçamentária:

I - certificados, diplomas, medalhas, troféus e placas de reconhecimento;

II - concessão do Selo Municipal de Excelência em Alfabetização;

III - reconhecimento público em cerimônia oficial promovida pelo Poder Executivo e pela Secretaria Municipal de Educação;

IV - publicação e divulgação das experiências exitosas nos canais institucionais do Município;

V - participação em eventos, seminários, encontros formativos e ações de disseminação de boas práticas;

VI - disponibilização de recursos e materiais pedagógicos destinados ao fortalecimento das ações de alfabetização da unidade escolar, observada a legislação vigente; e

VII - outras formas de reconhecimento institucional previstas em regulamentação própria.

§ 3º A concessão das premiações será realizada anualmente, mediante critérios objetivos, indicadores previamente estabelecidos e análise dos resultados pelo Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – CEMA e pelo Grupo de Trabalho Alfabetiza Castilho – GTAC.

§ 4º A premiação terá caráter de reconhecimento e valorização das práticas e dos resultados educacionais, não constituindo direito adquirido à percepção de vantagem pecuniária, salvo quando houver previsão legal específica e disponibilidade orçamentária.

§ 5º As unidades escolares reconhecidas com os títulos previstos nesta Lei integrarão a Rede Municipal de Disseminação de Boas Práticas em Alfabetização, comprometendo-se a compartilhar experiências, estratégias e metodologias que contribuam para a melhoria da aprendizagem na Rede Municipal de Ensino.

§ 6º Os critérios, indicadores, procedimentos de avaliação, categorias, formas de premiação e demais condições para concessão dos reconhecimentos serão regulamentados por ato do Poder Executivo, observadas as diretrizes desta Lei.

Art. 18º As escolas reconhecidas com o título 'Escola Excelência em Alfabetização' integrarão obrigatoriamente a Rede de Disseminação de Boas Práticas, compartilhando suas metodologias com as demais unidades escolares do município.

Art. 19º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário, em estrita observância à Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VIII
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 20º Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

I - acompanhamento dos indicadores municipais de eficiência, eficácia e efetividade das ações pedagógicas, sob a coordenação do Comitê Municipal de Alfabetização;

II – análise dos relatórios de monitoramento emitidos periodicamente pelo Conselho Municipal de Educação; e

III - desenvolvimento de indicadores específicos que avaliem o nível de proficiência em escrita, matemática e a evolução da fluência em leitura oral dos estudantes.

Parágrafo único. Os resultados das avaliações e diagnósticos de larga escala deverão ser devolvidos de forma tempestiva às unidades escolares para servirem de subsídio ao planejamento pedagógico e à correção de rotas nas salas de aula.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação estratégica, a governança operacional e o suporte técnico necessários para o cumprimento integral das metas desta Política Municipal de Alfabetização, conforme diretrizes do Poder Executivo.

Art. 22º A adesão do Município a programas ou ações federais e estaduais correlatos à alfabetização será realizada por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante instrução técnica

fundamentada da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho - SP, 29 de outubro de 2026.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA
Secretária de Administração

.....

LEI Nº 3.624, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

"Institui o Programa "Disk árvore" no Município de Castilho, e dá outras providências".

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Castilho o Programa Municipal "Disk árvore", com a finalidade de promover a arborização urbana, a melhoria da qualidade ambiental e paisagística do município, mediante a participação voluntária dos munícipes.

Art. 2º. O programa tem como objetivos:

I – Ampliar a cobertura arbórea urbana;

II – Contribuir para o equilíbrio ambiental e climático;

III – Promover a conscientização ambiental da população;

IV – Incentivar a participação da comunidade na preservação dos espaços urbanos;

V – Melhorar o conforto térmico e a qualidade paisagística das vias públicas.

Art. 3º. A participação no programa ocorrerá de forma voluntária, mediante solicitação formal do interessado junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

§1º Após a solicitação, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo realizará vistoria no local, para avaliação da viabilidade do plantio.

§2º A análise técnica deverá observar, entre outros critérios:

I – Largura da calçada;

II – Presença de redes elétricas, hidráulicas ou demais estruturas urbanas;

III – Acessibilidade e circulação de pedestres;

IV – Compatibilidade da espécie com o espaço disponível.

Art. 4º. Sendo aprovada a solicitação, a Secretaria de meio ambiente e turismo irá indicar a espécie arbórea adequada ao local, preferencialmente de espécies nativas ou adaptadas à arborização urbana local.

§1º As mudas poderão ser obtidas através de parcerias com o setor privado, com demais órgãos públicos, e/ou com recursos próprios.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo:

I – Receber e analisar as solicitações;

II – Realizar vistoria técnica;

III – Indicar a espécie adequada para plantio;

IV – Fornecer as mudas conforme disponibilidade do município;

V- Preparar o local para o plantio;

VI- Realizar o plantio;

V – Orientar os munícipes quanto aos cuidados.

Art. 6º. O munícipe participante compromete-se a realizar a manutenção e cuidados da muda, bem como realizar futuramente as podas necessárias, conforme orientações técnicas fornecidas pelo Município.

Art. 7º. A execução do Programa "Disk árvore" deverá observar as disposições da Lei Municipal nº 1.969, de 15 de setembro de 2009, bem como demais normas técnicas aplicáveis à arborização urbana no Município.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Castilho - SP, 29 de outubro de 2026.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA
Secretária de Administração

.....

LEI Nº 3.625, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e autoriza o repasse de recursos financeiros à entidade Sociedade Beneficente São João Batista, em conformidade à Lei Federal nº 13.019/2014 e dá outras providências."

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de

Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de até R$36.000,00 (trinta e seis mil reais), junto ao orçamento de 2026, e autoriza o repasse de recursos financeiros à entidade Sociedade Beneficente São João Batista, CNPJ n. º74.353.962/0001-60, conforme disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Órgão	02 – Prefeitura Municipal de Castilho
Unidade Orçamentária	02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 - Saúde
Subfunção	301 – Atenção Básica
Programa	0007- Gestão e Promoção a Saúde de Qualidade
Ação	2020 – Subvenções Sociais
Natureza da Despesa	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Fonte de Recursos	00.01.00.300.000 – Saúde
Valor	R$36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Art. 2º O repasse previsto no art. 1º será efetuado por meio de Termo de Colaboração firmado entre o município de Castilho-SP e a referida organização da sociedade civil interessada para a execução de atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos.

Art. 3º A execução do Termo de Colaboração observará todas as exigências previstas na Lei nº 13.019/2014, incluindo plano de trabalho, metas, indicadores de desempenho, prestação de contas e controle social.

Art. 4º O valor do presente crédito adicional especial será coberto nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II, da Lei nº 4.320/64.

Art.5 Fica também o Poder Executivo autorizado a adequar o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA - Plano Plurianual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2026.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Castilho - SP, 29 de outubro de 2026.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA
Secretária de Administração

.....